



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR

Plano de Contingência do Comércio e demais Atividades

São José das Palmeiras-PR-2020



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150 – São José das Palmeiras-PR

INTRODUÇÃO

Em Dezembro de 2019 o governo chinês informou sobre o **surgimento de um novo coronavírus**. Na ocasião, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recebeu um comunicado sobre uma série de casos de pneumonia de origem desconhecida em Wuhan, província de Hubei, na China. Os primeiros pacientes eram fornecedores ou comerciantes de um mercado de frutos do mar e outras espécies de animais domésticos e silvestres sugeriu-se então que a disseminação tenha ocorrido de animais para pessoas, porem números mostram pacientes que não tiveram exposição ao mercado de animais, sugerindo assim também a disseminação de pessoa para pessoa.

Desde então, este novo coronavírus, que recebeu o nome de **Covid-19**, matou milhares de pessoas na China e se espalhou por diversos países.

Em 20 de janeiro, a China registrou um aumento acentuado nos casos com quase 140 novos pacientes, incluindo duas pessoas em Pequim e uma em Shenzhen. Em 23 de janeiro de 2020, Wuhan foi colocada em quarentena, no qual todo o transporte público dentro e fora de Wuhan foi suspenso. Huanggang e Ezhou, adjacentes a Wuhan, também foram colocadas em quarentena semelhante em 24 de janeiro de 2020. Em 24 de janeiro de 2020, o primeiro caso do novo coronavírus foi confirmado na Europa, mais precisamente em França.

O coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa causada por um novo vírus que causa problemas respiratórios semelhantes à gripe e sintomas como tosse, febre e, em casos mais graves, dificuldade para respirar.

Acredita-se que o vírus seja transmitido através de gotículas respiratórias expelidas através de espirros, tosses e contato com superfícies contaminada com o Virus.

Medicamentos ainda estão sendo testados e ate a presente data não existem vacinas para prevenir o coronavirus – Covid 19.

Durante o mês de fevereiro, o número de países com casos confirmados da doença aumentou de forma considerável, e assim foram aumentando sucessivamente.

Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-COVID-19) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-COVID-19. Tem como objetivo preparar a rede pública de saúde para o atendimento de possíveis casos do novo coronavírus no país (Folha Informativa/OPAS – 13/02/2020).

No dia 24 de fevereiro, o Ministério da Saúde ampliou o número de países em monitoramento, devido ao surgimento de casos de COVID-19 na Europa, incluindo Alemanha, França e Itália na lista.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150 – São José das Palmeiras-PR

Em 25 de fevereiro, a Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo confirmou o primeiro caso no Brasil. Trata-se de um paciente de 61 anos que esteve em viagem na Itália do dia 9 a 21 de fevereiro. Antes mesmo da confirmação do caso, o Brasil já havia elevado seu alerta para a doença de nível 2 (perigo iminente) para 3, no qual se declara emergência de saúde pública de importância nacional. No dia 5 de março, o Ministério da Saúde confirmou que o Brasil registrou transmissão local do vírus em São Paulo. Segundo o Ministério da Saúde, uma pessoa que esteve na festa de família com o primeiro paciente confirmado com COVID-19 do Brasil foi infectada com a doença e passou a uma terceira pessoa, que não esteve na festa. Este processo é chamado de transmissão local. No dia 17 de março, o Estado de São Paulo registrou a primeira morte no Brasil pelo novo coronavírus, de um homem de 62 anos que estava internado em um hospital na cidade de São Paulo.

Em 17 de março do ano em curso, foram adotadas medidas como o encerramento por tempo indeterminado de escolas para controlar a propagação da doença, recomendou – se então o uso de recursos a programas de ensino à distância e plataformas e recursos educacionais abertos, de forma que escolas e professores possam chegar a alunos de forma remota, diminuindo o impacto do encerramento na aprendizagem.

Portanto, neste plano, serão definidas as responsabilidades da esfera municipal direta e indireta, estabelecimentos comerciais e da indústria bem como da mobilidade urbana de modo a atender a situações de emergência relacionadas à circulação do vírus na cidade de São José das Palmeiras, visando integralidade das ações na prevenção e monitoramento da doença, bem como na assistência à saúde população, de acordo com a situação epidemiológica e o nível de resposta. As ações a serem implantadas devem promover a assistência adequada ao paciente, vigilância epidemiológica sensível e oportuna, bem como ações de comunicação. Este Plano de Contingência está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das modificações do cenário epidemiológico brasileiro, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Cabe ressaltar que tal plano poderá sofrer ajustes caso haja mudança no cenário epidemiológico quanto modificações decorrentes da sua utilização na prática.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150 – São José das Palmeiras-PR

1. DEFINIÇÃO

Diante da confirmação de casos do Coronavírus no Brasil e considerando a dispersão do vírus no mundo, a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde informa que a partir da aprovação deste plano, passam a vigorar as medidas e orientações ora estabelecidas, sem prejuízo de outras aplicáveis.

Pelo tempo que perdurar a epidemia causada pelo COVID-19, seguindo como base as orientações do Ministério da Saúde, tornam-se obrigatórias medidas destinadas especialmente para os setores produtivos, industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizando o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

O presente plano foi elaborado com base nas orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS.

2- DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

2.1 Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente plano de contingência, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus (COVID-19).

2.1.1 As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, devendo ser seguidas as seguintes orientações:

a) obedecer o distanciamento entre os funcionários de, no mínimo, dois metros. Conforme recomendação da SESA, contida no art. 11 da Resolução n.º 338/2020, “os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento”;

b) controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;

c) orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;

d) aumento do número de dispenser de álcool em gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;

e) designar um responsável interno para avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores;

f) manter ambientes ventilados e em caso de uso do ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

g) evitar o emprego de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus, conforme orientações do Ministério da Saúde;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR

h) fazer uso de máscaras descartáveis ou de tecido.

2.1.2 Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão restringir o acesso ao público a permanência concomitante em seu interior de, no máximo, metade da capacidade (conforme seu Alvará de Funcionamento), respeitando o distanciamento mínimo, conforme a estrutura física de cada estabelecimento, bem como observar as seguintes questões:

a) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientado por colaborador da empresa, marcações e/ou avisos;

b) Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras e luvas durante o período de duração da pandemia;

c) Os restaurantes e lanchonetes devem separar as mesas do estabelecimento de modo a tornar mais espaçosa a ocupação, bem como proteger os alimentos quando servidos em buffet, com protetor salivar, ou servir na mesa, com os devidos equipamentos de proteção;

d) Os Bares poderão funcionar até as 18:00 horas devendo observar o distanciamento preconizado, não sendo permitidas mesas de jogos. Não é recomendado a permanência no ambiente de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.

e) Os trailers, carinhos de lanches e estabelecimentos congêneres, deverão, preferencialmente, operar mediante retirada no local, tele entrega, delivery ou forma similar. Havendo o consumo no local, deverá ser observado o distanciamento mínimo de dois metros.

2.1.3 Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados no presente plano.

2.1.3.1 Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, deverão preencher o formulário anexo ao presente plano, encaminhando-o a Vigilância Sanitária local.

2.1.4 Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) intensificar a limpeza dos instrumentos de trabalho.

2.1.5 Todos os estabelecimentos/atividades privados deverão:

a) higienizar, a cada 3 (três) horas, e sempre que necessário durante o período de funcionamento e sempre quando do início e término das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, cestas etc.),



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150- São José das Palmeiras-PR

preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início e término das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante. Lixeiras em comercio deverão ser acionadas por pedal;

c) observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:

c1) medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento;

c2) não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com rodo, panos de limpeza de pisos ou similar;

c3) para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies que incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio;

c4) todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI;

d) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

f) fazer uso de máscaras descartáveis ou tecido para contato com o público e, quando não for possível, manter o distanciamento recomendado de 2 (dois) metros;

g) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

h) adotar a distância de, pelo menos, dois metros entre as pessoas, em qualquer tipo de fila;

i) afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

j) manter o estabelecimento bem arejado, porém com somente uma porta de acesso ao usuário, devendo o restante permanecer interditada com fitas (preta e amarela), para facilitar o controle de aglomeração e a higienização de mãos e calçados;

k) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabão, sabonete, detergente ou similar, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel descartável não reciclado;

l) evitar todo tipo de contato corporal, abraços, beijos, aperto de mão;

m) fornecer água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;

n) retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, bebedouros que propiciem a proximidade da boca e o dispensador de água;

o) não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR

p) divulgar nos ambientes de trabalho as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando procurar os serviço de saúde (informações disponíveis em: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>).

2.1.6 Estabelecimentos que comercializam frutas, verduras e legumes, deverão orientar aos clientes sobre a higienização dos produtos.

2.1.7 Padarias e supermercados não poderão usar o auto serviço de pães, deverão disponibilizar um funcionário para atendimento exclusivo, ou oferecer o alimento já embalado.

2.1.8 Studios de pilates, academias e similares, deverão respeitar o distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes, além das medidas de higienização de caráter geral, devendo efetuar a higienização dos aparelhos após cada uso.

2.1.9 Nas Clínicas de estéticas/massagens/massoterapia, o atendimento deverá ser individualizado. Deverá ser adotado o uso de EPIS (máscara, luvas e jalecos) no atendimento ao cliente, além de se restringir o acesso ao interior do estabelecimento (adotando o mecanismo de prévio agendamento, por exemplo), de modo a evitar aglomerações, mantendo o distanciamento de, no mínimo, dois metros. Fazer higienização de utensílios, ferramentas e mobiliário (como pentes, escovas, tesouras, mesas cadeiras e etc.), com frequência, sempre entre um cliente e outro.

2.1.10 Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações a vigilância epidemiológica, sobre dados pessoais dos seus hospedes, data de origem, data de chegada e partidas. Será assegurado o necessário sigilo dos dados, que somente serão utilizados para fins de enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus (COVID-19).

2.1.11 Em salões de beleza, barbearias e similares, deve ser adotado o uso de EPIS (máscara, luvas e jalecos) no atendimento ao cliente, além de se restringir o acesso ao interior do estabelecimento (adotando o mecanismo de prévio agendamento, por exemplo), de modo a evitar aglomerações, mantendo o distanciamento de, no mínimo, dois metros. Fazer higienização de utensílios, ferramentas e mobiliário (como pentes, escovas, tesouras, mesas cadeiras e etc.), sempre entre um cliente e outro. Evitar o atendimento com pessoas acima de 60 anos, ou com sintomas gripais.

2.1.12 Com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas, visando impedir a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), é vedado o consumo de produtos dentro ou em frente às lojas de conveniência (inclusive de postos de combustíveis), distribuidores de águas ou de bebidas, bem como a disposição de mesas e cadeiras nestes locais.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR

2.1.13 Recomenda-se que as empresas situadas no Município de São José das Palmeiras considerem a concessão de férias aos seus funcionários e/ou revezamento de trabalho, a fim de reduzir a circulação de pessoas.

2.1.13.1 Recomenda-se, ainda, a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função, especialmente no que se refere aos colaboradores que compõem o grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde.

2.1.13.2 Não sendo possível o trabalho domiciliar, que seja reorganizado o processo de trabalho do grupo de risco (acima de 60 anos e/ou com doenças crônicas e/ou gestantes) e lactantes (mulheres que amamentam) a fim de evitar o contato direto com o público em geral e/ou clientes.

2.1.14 O colaborador que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve consultar o serviço “Dúvidas sobre o Coronavírus” pelo telefone: 3259-1062 ou 192 e seguir as orientações com o suporte do responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho. O empregador deverá notificar a Secretaria de Saúde dos casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19.

2.1.15 Os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas.

2.2 Sem prejuízo das demais disposições constantes deste capítulo, recomenda-se aos estabelecimentos privados a adoção ou intensificação da utilização do atendimento remoto, com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

3 – DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

3.1 Fica determinado aos prestadores de serviços de transporte remunerado de passageiros, individual ou coletivo, privado ou público, a adoção das seguintes medidas:

- a)** a realização de limpeza frequente dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas e etc., com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- b)** a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
- c)** a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) aos usuários.
- d)** fazer uso de máscaras descartáveis ou de tecido.

3.2 Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória, recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150 – São José das Palmeiras-PR

- a) higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos de transporte remunerado de passageiros;
- b) evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
- c) proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

4 – VELÓRIOS

Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto na capela mortuária quanto em outros ambientes, deverão ter duração máxima de 06 (seis) horas, limitada a permanência do número máximo de 10 pessoas ao mesmo tempo, sendo proibido o fornecimento de alimentos em geral.

5 – ATIVIDADES RELIGIOSAS

As atividades religiosas poderão funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente Plano, visando compatibilizar a atividade desenvolvida com as ações de prevenção e combate ao avanço da pandemia do novo coronavírus, assim expressos:

5.1 Atividades Religiosas de Qualquer Natureza

- a) poderão ser realizadas missas e/ou cultos, desde que não seja ultrapassado 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do templo religioso;
- b) deverão realizar a marcação do distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros entre si;
- c) as celebrações deverão ser realizadas com horário de duração de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos;
- d) disponibilizar pessoa nas portas de entrada, para aplicar álcool 70% (setenta por cento) nas mãos e antebraços de todas as pessoas que frequentarem o templo;
- e) todos os participantes deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção;
- f) proibir, enquanto durar a pandemia do Coronavírus – COVID-19, a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as pessoas pertencentes a grupo de risco;
- g) os Padres e Pastores com idade de 60 anos ou mais, ou que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, não poderão desempenhar suas atividades religiosas em grupo;
- h) realizar a higienização, antes e depois dos eventos religiosos, do chão, bancos, mesas, cadeiras, maçanetas e/ou quaisquer outros objetos e utensílios que possam ser tocados, com mistura de água sanitária e/ou álcool 70%;
- i) nas celebrações em que houver a prática da coleta de valores, o receptáculo (cestinha, caixinha, etc) não deve circular de “mão a mão” entre os fiéis, devendo ser colocado em local onde o participante possa depositar os valores sem ter contato com o receptáculo ou os demais fiéis;
- j) realizar a higienização dos sanitários com mistura em proporção mais concentrada de hipoclorito de sódio e desinfetantes sanitários antes e posterior a realização dos eventos religiosos;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150 – São José das Palmeiras-PR

- k)** obrigatoriedade da higienização das mãos dos Ministros, Padres, Pastores, Diáconos, Presbíteros, dentre outros, com álcool 70% (setenta por cento), quando do manuseio da hóstia consagrada, santa ceia ou outro ato religioso. Sendo regra a entrega nas mãos dos fiéis ou disponibilizar em local em que os fiéis possam pegar sem ter contato físico com outra pessoa;
- l)** deixar de realizar os atos religiosos que exijam contato físico entre os fiéis;
- m)** realizar as celebrações com número mínimo de auxiliares;
- n)** manter portas e janelas abertas durante as atividades religiosas;
- o)** encaminhar a Vigilância Sanitária do município, os locais, data e horário das celebrações, para que seja realizada eventual averiguação e fiscalização;
- p)** manter os ambientes de trabalho bem ventilados e os sistemas de ar condicionado limpos;
- q)** os representantes religiosos deverão assinar Termo de Responsabilidade Sanitária, conforme modelo constante no anexo e encaminhá-lo a Vigilância Sanitária do município. Deverão ainda afixar cópia do Termo de Responsabilidade Sanitária na porta da Igreja ou Templo religioso e apresentar à fiscalização quando solicitado;
- r)** quanto aos Setores Administrativos das Igrejas e Templos (Secretarias), deverá ter somente um atendente por sala. Deverá ser agendado horário de sepultamento/velório, unção dos enfermos, visitas aos doentes e atendimento aos pobres e necessitados;
- s)** disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para todos, na porta de entrada;
- t)** Exigir que funcionários e todos que buscam atendimento usem a máscara;
- u)** caso a pessoa idosa vá a Secretaria Paroquial, deverá ser orientada a permanecer em casa;
- v)** continuam suspensos os retiros religiosos e demais atividades religiosas que exijam o deslocamento de pessoas para outros municípios, bem como a vinda;

7 - ATIVIDADES ESCOLARES

Continuam suspensas as atividades escolares. O retorno deverá seguir as determinações do Governo do Estado.

8 - EVENTOS

Em razão da emergência da saúde pública fica suspensa, por período indeterminado, a realização de atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de São José das Palmeiras, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR

9.2 Às pessoas com idade a partir de 60 anos, e demais pertencentes ao grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde, é recomendado que não circulem em locais de acesso público, de forma a reduzir a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

9.3 As pessoas pertencentes ao grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se permanecer em isolamento domiciliar, com contato restrito, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus.

9.4 É recomendado que a população em geral adote medidas preventivas ao controle do coronavírus (COVID-19), principalmente:

- a)** manter todos os ambientes ventilados;
- b)** evitar aglomerações e locais fechados;
- c)** ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
- d)** evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- e)** evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);
- f)** se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;
- g)** estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);
- h)** intensificar a limpeza dos ambientes;
- i)** utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
- j)** não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).

9.5 Determinar a obrigatoriedade do uso de máscaras não médicas (tecido, tnt, outros) para toda a população do Município, inclusive para as pessoas que estiverem de passagem pelo município, atendendo recomendação da OMS – Organização Mundial da Saúde.

9.6 A fiscalização do cumprimento e observância das disposições deste Plano de Contingência será efetuada pela Vigilância Sanitária local.

São José das Palmeiras-PR, 27 de abril de 2020

Comitê Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Contingenciamento ao Coronavírus COVID-19.


GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

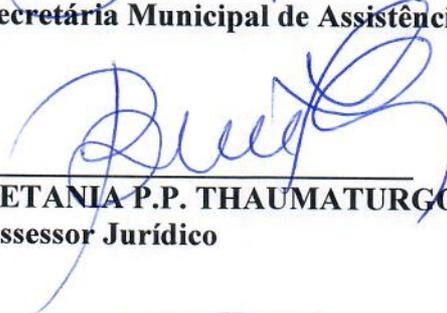
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

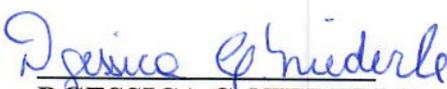
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150 – São José das Palmeiras-PR


ERONISES F. DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde


GUISLA D. M. SALVADOR
Secretária Municipal de Assistência Social


BETANIA P. P. THAUMATURGO
Assessor Jurídico


MARIA CLAUDINEIA M. BASSI
Defesa Civil


DÊSSICA C. NIEDERLE
Secretária Municipal de Administração


FERNANDA SESTAK
Associação Comercial e Industrial


JOÃO B. SANT'ANA
Vigilância Sanitária



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150 – São José das Palmeiras-PR

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA
REFERENTE AO PLANO DE CONTINGÊNCIA
COVID-19

Empresa: _____,

CNPJ n°: _____,

Proprietário e/ ou Responsável legal _____,

CPF/MF n° _____,

Ramo de atividade: ___ prestação de serviço

___ comércio

___ indústria Porte: ___ pequeno ___ médio ___ grande

Endereço: _____,

Área: _____ m²

Lotação máxima (conforme PPCI) incluindo colaboradores: _____

Possui Colaboradores Homens: ___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos até 60 anos

Possui Colaboradoras Mulheres: ___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos até 60 anos

Grupos de risco: _____ homens _____ mulheres.

Horário de Funcionamento: Segunda-Feira a Sexta-feira: _____

Sábado: _____

Domingo: _____

DECLARAMOS, para os devidos fins e sob as penas da lei que o **Plano de Contingência e Flexibilização das Atividades do Comércio e Afins** estabelecido pelo Decreto Municipal n°.../2020, será observado em todos os seus termos, de acordo com as atividade exercidas pela minha empresa e que temos ciência que o descumprimento acarretará na aplicação de multa e fechamento do estabelecimento comercial.

DECLARAMOS AINDA, que será afixado na porta do estabelecimento comercial, documento indicando o número máximo de clientes simultâneos dentro do espaço (conforme orientação constantes do Plano), bem como, nos comprometemos de que haverá uma pessoa na entrada controlando o acesso das pessoas.

São José das Palmeiras, ____ / ____ /2020.

EMPRESA



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR

ANEXO II

**CAPACIDADE MÁXIMA DESTE ESTABELECIMENTO
PERÍODO DO COVID-19**

TAMANHO: 200M2

NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS: 20

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: 5

NÚMERO MÁXIMO DE CLIENTES: 15

AGUARDE – LOGO SUA VAGA SERÁ LIBERADA